DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.782, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

"Revoga os § 2º e § 3º do artigo 1º do Decreto Municipal n° 5.777, de 22 de outubro de 2021, e dá providências correlatas."

JOAO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

Considerando a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

Considerando a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

Considerando os indicadores da pandemia, como testes positivos, internações e mortalidade seguem em tendência acelerada de queda em São Paulo, de acordo com a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), sendo consequência direta da cobertura vacinal contra Covid-19;

Considerando que a retomada das atividades presenciais nas escolas está ocorrendo progressivamente, embasada em experiências internacionais e em pesquisas que evidenciam que, seguindo os protocolos sanitários, é possível garantir razoável grau de segurança para crianças e professores, visto que as evidências científicas apontam que as contaminações nos que frequentavam o ambiente escolar são inferiores às da transmissão comunitária;

Considerando que a retomada das atividades presenciais tem ocorrido com grande adesão dos estudantes e apoio de suas famílias; e

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

D E C R E T A

Art. 1º Ficam revogados os parágrafos segundo e terceiro do artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.777, de 22 de outubro de 2021.

Art. 2º As demais disposições constantes do Decreto Municipal n° 5.777, de 22 de outubro de 2021 permanecem inalteradas.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal " Francisco Vidal Martins", 03 de novembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

RESOLUÇÃO SME Nº 11 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Regulamenta o artigo 97 da Lei Complementar nº 43, de 20 de dezembro de 2010 e dá providências correlatas".

MARIA JOSÉ CARNEIRO, Secretária Municipal de Educação do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

Considerando a necessidade da observância dos princípios da igualdade e da legalidade, e;

Considerando as disposições constantes do artigo 97, da Lei Complementar 43, de 20 de dezembro de 2010;

Considerando as disposições constantes do artigo 9º, §4º da Portaria nº 21.503 de 27 de outubro de 2021 que "Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

e aulas ao Pessoal docente do Quadro do magistério da Rede Municipal de Pereira Barreto para o ano letivo de 2022 e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins de acúmulo remunerado de cargo, emprego e função a que se refere o artigo 97 da Lei Complementar 43, de 20 de dezembro de 2010, é necessário o atendimento aos seguintes requisitos:

I – compatibilidade de horários;

II – comprovação de viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transporte;

III - intervalo entre o término de uma jornada e início da outra de, no mínimo, 1 (uma) hora, se no mesmo município, e, de 2 (duas) horas, se em municípios diversos.

§1º - Caberá à direção da unidade escolar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação examinar a legalidade da acumulação, autorizando ou não o acúmulo.

§2º - O intervalo de uma hora constante do inciso III poderá ser reduzido para até 15 (quinze) minutos, quando os locais de trabalho se situarem próximos e a

critério da autoridade competente, desde que não haja prejuízo para o serviço público, e, a verificação do cumprimento regular dos respectivos horários de trabalho.

§3º - O intervalo de duas horas constante do inciso III poderá ser reduzido

para até:

I – 1h20 quando o outro local de trabalho do acúmulo for desempenhado no Município de Itapura;

II – 1h30 quando o outro local de trabalho do acúmulo for desempenhado no Município de Castilho;

III- 1h quando o outro local de trabalho do acúmulo for desempenhado no Município de Selvíria, Andradina e Guzolândia;

IV- 50 minutos quando o outro local de trabalho do acúmulo for desempenhado no Município e Ilha Solteira.

V – 40 minutos quando o outro local de trabalho do acúmulo for desempenhado no Município de Sud Mennuci e Suzanápolis.

§4º - O disposto no §3º deste artigo exige o requerimento prévio do servidor, acompanhado da documentação que demonstre a possibilidade da redução do intervalo, e, a verificação do cumprimento regular dos respectivos horários de trabalho.

§5º - Eventualmente sendo constatado que os intervalos deferidos não estão sendo suficientes para o cumprimento regular dos respectivos horários de trabalho, o servidor, será notificado para regularizar seu horário de trabalho, sob pena de caracterização de acúmulo ilegal, e a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 2º - A inobservância as disposições constantes da presente Resolução, configurará a impossibilidade do acúmulo remunerado de cargo, emprego e função a que se refere o artigo 97 da Lei Complementar 43/2010.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor para as atribuições de aulas do ano letivo de 2022 e seguintes.

Art. 4.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Pereira Barreto – SP, 03 de Novembro de 2021. Maria José Carneiro

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO: SMAS 02/2021

Organização da Sociedade Civil: AERFAC - Associação Educacional e Recreativa FACMOL CNPJ: 04.130.349/0001-07

Objeto: Adequação da estrutura física e de equipamentos para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos.

Número do Registro no CMDCA: 02

Considerando o inciso I do artigo 6º da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 que considera entre as diretrizes fundamentais para o regime jurídico de fomento ou de colaboração "a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

Considerando a Resolução 18/2021 do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Adolescente que dispõe sobre a aplicação de recursos do FMDCA para projetos a serem apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil registradas no CMDCA com a definição de 02 eixos, sendo o SCFV e a Musicalisação, sendo permitida a apresentação de apenas 01 projeto para cada OSC.

Considerando que a OSC AERFAC - Associação Educacional e Recreativa FACMOL está com registro válido no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e habilitada para a execução de Projetos para área de musicalização e do SCFV.

Considerando que a Entidade acima qualificada apresentou a documentação conforme a Resolução 18/2021 do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente optando pelo eixo SCFV;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Credenciamento e Seleção de Projetos referente a documentação apresentada e o Plano de Trabalho, indicando para que seja realizada a formalização da parceria nos Termos da Resolução 18/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando ainda o artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 que prevê que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto de parceria...";

Conclusão:

Assim, justificamos que a Parceria será formalizada atráves de Termo de Fomento, considerando ser inexigível o chamamento público para a execução do objeto conforme definido pelo Conselho Municipal dos Deireitos da Criança e do Adolescente na Resolução 18/2021, apresentação da documentação pelas entidades interessadas e o parecer da comissão de credenciamento e seleção de projetos.

Estância Turística de Pereira Barreto, 03 de Novembro de 2021.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOS INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO: SMAS 02/2021

Organização da Sociedade Civil: Sustenidos Organização Social de Cultura CNPJ: 01.891.025/0001-95

Objeto: Implementação do Projeto de Aprendizagem Musical com a aquisição de materiais e equipamentos permanentes.

Número do Registro no CMDCA: 03

Considerando o inciso I do artigo 6º da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 que considera entre as diretrizes fundamentais para o regime jurídico de fomento ou de colaboração "a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

Considerando a Resolução 18/2021 do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que dispõe sobre a aplicação de recursos do FMDCA para projetos a serem apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil registradas no CMDCA com a definição de 02 eixos, sendo o SCFV e a Musicalisação, sendo permitida a apresentação de apenas 01 projeto para cada OSC.

Considerando que a OSC Sustenidos Organização Social de Cultura está com registro válido no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e habilitada para a execução de Projetos na área de Musicalização.

Considerando que a Entidade acima qualificada apresentou a documentação conforme a Resolução 18/2021 do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente optando pelo eixo da Musicalização, sendo a sua área exclusiva de atuação no município;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Credenciamento e Seleção de Projetos referente a documentação apresentada e o Plano de Trabalho, indicando para que seja realizada a formalização da parceria nos Termos da Resolução 18/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Considerando ainda o artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 que prevê que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto de parceria...";

Conclusão:

Assim, justificamos que a Parceria será formalizada atráves de Termo de Fomento, considerando ser inexigível o chamamento público para a execução do objeto conforme definido pelo Conselho Municipal dos Deireitos da Criança e do Adolescente na Resolução 18/2021, apresentação da documentação pelas entidades interessadas e o parecer da comissão de credencimento e seleção de projetos.

Estância Turística de Pereira Barreto, 03 de Novembro de 2021.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 181/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2021

Objeto: Prestação de serviços com instalações elétricas para aparelhos de ar condicionado na EMEB Profª Celda Mello Oliveira. JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA a referida Dispensa em favor da Empresa ABELAR SOARES DE OLIVEIRA-ME, inscrita no CNPJ nº: 11.979.561/00001-09, no valor de R$ 18.609,03 (dezoito mil, seiscentos e nove reais e três centavos). Estância Turística de Pereira Barreto, 03 de novembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 180/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2021

Objeto: Prestação de serviço com renovação de seguro dos seguintes veículos da Secretaria Municipal de Saúde: 183 - placa FEE 6564; 184 - placa FSV 3373; 185 - placa FLZ 8587; 182 - placa FPT 1913; 186 - placa GCA 8545.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA a referida Dispensa em favor da Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ nº: 61.198.164/0001-60, no valor de R$ 7.385,60 (sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

Estância Turística de Pereira Barreto, 27 de outubro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

PROCESSO SMAS Nº 02/2021

Objeto I:

Adequação da estrutura física e equipamentos para a execução do SCFV de 06 a 15 anos.

Objeto II:

Implementação do Projeto de Aprendizagem Musical com a aquisição de materiais e equipamentos permanentes.

João de Altayr Domingues, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente Processo SMAS 02/2021 verifica-se que a Lei Federal nº 13.019/2014 foi aplicada, ficando o procedimento de

acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA o parecer para a celebração do Termo de Fomento com a OSC AERFAC - Associação Educacional e Recreativa FACMOL para a execução do Objeto I e com a Sustenidos Organização Social de Cultura para a execução do Objeto II, por INEXIGIBILIDADE.

Estância Turística de Pereira Barreto, 03 de Novembro de 2021.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DO
TERMO DE FOMENTO 7801/2021
PROCESSO SMAS 02/2021

ENTIDADE: AERFAC - Associação Educacional e Recreativa FACMOL

CNPJ: 04.130. 349/0001-07

Objeto: Adequação da estrutura física e equipamentos para a execução do SCFV de 06 a 15 anos.

Valor : R$ 158.600,00

Origem do recurso: FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Vigência: 03/11/2021 até 02/02/2022

Estância Turística de Pereira Barreto, 03 de Novembro de 2021.

João de Altayr Domingues
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DO
TERMO DE FOMENTO 7802/2021
PROCESSO SMAS 02/2021

ENTIDADE: Sustenidos Organização Social de Cultura

CNPJ: 01.891.025/0001-95

Objeto: Implementação do Projeto de Aprendizagem Musical com a aquisição de materiais e equipamentos permanentes.

Valor : R$ 30.000,00

Origem do recurso: FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Vigência: 03/11/2021 até 31/12/2021.

Estância Turística de Pereira Barreto, 03 de Novembro de 2021.

João de Altayr Domingues
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 182/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2021
Objeto: Aquisição de materiais específicos para realização de exames de análises clínicas no Laboratório do Centro de Saúde, para atender a demanda das para uso das Unidades Básicas de Saúde.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.
RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** a referida Dispensa em favor das seguintes empresas:

EMPRESA	CNJP	ITEM	VALOR R$
CAMARGO SCIENCE SOLUCOES DIAGNOSTICAS EIRELI - EPP	08.580.826/0001-89	1 -PCR látex 2,5 ml 2 - Coletor descartável p/ urina infantil unissex 6 - TGP - ALT cinetico 125 ml 7 - TGO/AST - método enzimático cinético 12 - Glicose método enzimático pronto para uso - 1º linha 13 - Kit reagente para dosagem bioquimica de ureia. 16 - Ácido úrico enzimático pronto para uso 200 ml 19 - Imunoensaio qualitativo p/ detecção do antígeno NS1 da dengue viral humana - dengue eden (NS1) 20 - Tubo PS transparente sem tampa - 12 x 75 mm - 5 ml, com 1.000 unid. - 1ª linha 21 - Tampa raiada para tubo 12 x 75, com 1.000 unid. - 1ª linha 22 - Coloração hematológico tipo panótico rápido nº 1 - 1x500ml 23 - Papel filtro quantitativo para dosagem de mucoproteínas método colorimétrico - filtro 50 24 - Glicose pura 75 gramas diluída em 300 ml 25 - VDRL/RPR pronto para uso 26 - Soro calibrador 28 - Lâmina para microscopia borda fosca lapidada 26 x 76 mm - caixa 50 unidades - 1ª linha	**R$ 5.920,40**
BECARI COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LA	08.745.092/0001-40	9 - Colesterol método enzimático pronto para uso 200 ml 10 - Colesterol HDL - 1º linha Reagente para dosagem 11 -Bioquímica de triglicérides	**R$ 6.735,00**
T.B.B. COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E	15.319.901/0001-18	3 - Tempo de Tromboplastina Parcialmente Ativado (TTPA) - 6 x 2,5 Ml 4 - Tubo a vacuo com pipeta sistema VHS -	**R$ 4.587,40**

LABORATORIAI		1ª linha 5 - Determinação do tempo de protrombina ou tempo de quik (TAP ou TP) 8 - Tira reagente de urina i - 10 áreas 14 - Bilirrubina - método colorimétrico 15 - Determinação quantitativa de bilirrubina direta - método colorimétrico 17 - Kit para determinacao quantitativa de CK UV 18 - Adesivo pós punção (BLOOD STOP) c/ 500 uni. - 1ª linha 27 - Solução de limpeza	

Valor total de **R$ 17.242,80 (dezessete mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).**
Estância Turística de Pereira Barreto, 28 de outubro de 2021.
JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO